

FGTS MANUAL DE ORIENTAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**SUMÁRIO DA NORMA**

1	APRESENTAÇÃO,4
2	ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO,4
2.1	CÓDIGO DE SAQUE 01/01M – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA,4
2.2	CÓDIGO DE SAQUE 02/02M – RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR RECONHECIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO,5
2.3	CÓDIGO DE SAQUE 03 – RESCISÃO POR FALÊNCIA, FALECIMENTO DO EMPREGADOR INDIVIDUAL, EMPREGADOR DOMÉSTICO OU NULIDADE DO CONTRATO,5
2.4	CÓDIGO DE SAQUE 04 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO,6
2.5	CÓDIGO DE SAQUE – 05/05A – APOSENTADORIA,7
2.6	CÓDIGO DE SAQUE 06 – TRABALHADOR AVULSO,8
2.7	CÓDIGO DE SAQUE 07/07M – CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADA A PARTIR DE 11/11/2017,8
2.8	CÓDIGO DE SAQUE 10 – RESCISAO COM INDENIZACAO - NAO OPTANTE,9
2.9	CÓDIGO DE SAQUE 19L – DESASTRE NATURAL,9
2.10	CÓDIGO DE SAQUE 23/23A – FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA,11
2.11	CÓDIGO DE SAQUE 26 – RESCISÃO POR TEMPO SERVIÇO ANTERIOR 05/10/88 SEM PAGAMENTO INDENIZACAO,12
2.12	CÓDIGO DE SAQUE 27 – PAGAMENTO VALOR INDENIZACAO CONTA OPTANTE EMPREGADO,14
2.13	CÓDIGO DE SAQUE 50 – SAQUE IMEDIATO – LEI 13.932/2019,14
2.14	CÓDIGO DE SAQUE 60 – SAQUE ANIVERSÁRIO,16
2.15	CÓDIGO DE SAQUE 70 – TRABALHADOR COM 70 ANOS,17
2.16	CÓDIGO DE SAQUE 80T/80D – AIDS,18
2.17	CÓDIGO DE SAQUE 81T/81D – NEOPLASIA MALIGNA,18
2.18	CÓDIGO DE 82T/82D – ESTÁGIO TERMINAL DE VIDA,19
2.19	CÓDIGO DE SAQUE 83 – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE,19
2.20	CÓDIGO DE SAQUE 86 – TRÊS ANOS FORA DO REGIME DO FGTS,21
2.21	CÓDIGO DE SAQUE 87N – CONTA INATIVA POR 3 ANOS ININTERRUPTOS ATE 13/07/90,21
2.22	CÓDIGO DE SAQUE 88 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL,22
2.23	CÓDIGO DE SAQUE 91 – PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL NA AQUISICAO DE IMOVEL,22
2.24	CÓDIGO DE SAQUE 92 – AMORTIZACAO DE SALDO DEVEDOR DE IMOVEL,22
2.25	CÓDIGO DE SAQUE 93 – PAGAMENTO DE PRESTACAO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL,23
2.26	CÓDIGO DE SAQUE 94 – SAQUE FUNDO MUTUO PRIVATIZACAO - FMP,23
2.27	CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PROPRIA - EM FASE DE CONSTRUCAO,23
2.28	CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PROPRIA - EM FASE DE CONSTRUCAO,24
3	DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL,24
4	DA COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO,25
5	SAQUE FGTS DIGITAL – DÉBITO AUTOMÁTICO E OPÇÃO PELO CANAL DE RECEBIMENTO DO VALOR,25
6	COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES PARA SAQUE DO FGTS,26
7	DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO,26
8	SISTEMÁTICA DE SAQUE RESCISÃO OU ANIVERSÁRIO,27
9	DO PAGAMENTO DO FGTS NO EXTERIOR – JAPÃO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, EUROPA E AMÉRICA DO SUL.,28
10	DA HABILITAÇÃO PARA USO DE PARTE DE SAQUE FGTS EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO,29
1	APRESENTAÇÃO,4
2	ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO,4
2.1	CÓDIGO DE SAQUE 01/01M – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA,4
2.2	CÓDIGO DE SAQUE 02/02M – RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR,5

- 2.3 CÓDIGO DE SAQUE 03 – RESCISÃO POR FALÊNCIA, FALECIMENTO DO EMPREGADOR INDIVIDUAL, EMPREGADOR DOMÉSTICO OU NULIDADE DO CONTRATO,5
- 2.4 CÓDIGO DE SAQUE 04 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO,6
- 2.5 CÓDIGO DE SAQUE – 05/05A – APOSENTADORIA,7
- 2.6 CÓDIGO DE SAQUE 06 – TRABALHADOR AVULSO,8
- 2.7 CÓDIGO DE SAQUE 07/07M – CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADA A PARTIR DE 11/11/2017,8
- 2.8 CÓDIGO DE SAQUE 10 – RESCISAO COM INDENIZACAO - NAO OPTANTE,9
- 2.9 CÓDIGO DE SAQUE 19L – DESASTRE NATURAL,9
- 2.10 CÓDIGO DE SAQUE 23/23A – FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA,11
- 2.11 CÓDIGO DE SAQUE 26 – RESCISCISÃO POR TEMPO SERVIÇO ANTERIOR 05/10/88 SEM PAGAMENTO INDENIZACAO,12
- 2.12 CÓDIGO DE SAQUE 27 – PAGAMENTO VALOR INDENIZACAO CONTA OPTANTE EMPREGADO,14
- 2.13 CÓDIGO DE SAQUE 50 – SAQUE IMEDIATO – LEI 13.932/2019,14
- 2.14 CÓDIGO DE SAQUE 60 – SAQUE ANIVERSÁRIO,16
- 2.15 CÓDIGO DE SAQUE 70 – TRABALHADOR COM 70 ANOS,17
- 2.16 CÓDIGO DE SAQUE 80T/80D – AIDS,18
- 2.17 CÓDIGO DE SAQUE 81T/81D – NEOPLASIA MALIGNA,18
- 2.18 CÓDIGO DE 82T/82D – ESTÁGIO TERMINAL DE VIDA,19
- 2.19 CÓDIGO DE SAQUE 83 – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE,19
- 2.20 CÓDIGO DE SAQUE 86 – TRÊS ANOS FORA DO REGIME DO FGTS,21
- 2.21 CÓDIGO DE SAQUE 87N – CONTA INATIVA POR 3 ANOS ININTERRUPTOS ATE 13/07/90,21
- 2.22 CÓDIGO DE SAQUE 88 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL,22
- 2.23 CÓDIGO DE SAQUE 91 – PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL NA AQUISICAO DE IMOVEL,22
- 2.24 CÓDIGO DE SAQUE 92 – AMORTIZACAO DE SALDO DEVEDOR DE IMOVEL,22
- 2.25 CÓDIGO DE SAQUE 93 – PAGAMENTO DE PRESTACAO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL,23
- 2.26 CÓDIGO DE SAQUE 94 – SAQUE FUNDO MUTUO PRIVATIZACAO - FMP,23
- 2.27 CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PROPRIA - EM FASE DE CONSTRUCAO,23
- 2.28 CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PROPRIA - EM FASE DE CONSTRUCAO,24
- 3 DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL,24
- 4 DA COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO,25
- 5 SAQUE FGTS DIGITAL – DÉBITO AUTOMÁTICO E OPÇÃO PELO CANAL DE RECEBIMENTO DO VALOR,25
- 6 COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES PARA SAQUE DO FGTS,26
- 7 DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO,26
- 8 SISTEMÁTICA DE SAQUE RESCISÃO OU ANIVERSÁRIO,27
- 9 DO PAGAMENTO DO FGTS NO EXTERIOR – JAPÃO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, EUROPA E AMÉRICA DO SUL.,28
- 10 DA HABILITAÇÃO PARA USO DE PARTE DE SAQUE FGTS EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO,29

PREFÁCIO**TÍTULO****FGTS MANUAL DE ORIENTAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA****ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Alteração procedimentos do saque por culpa recíproca ou força maior, [item 2.2](#).

Alteração dos procedimentos de saque quando da comunicação de movimentação por meio eletrônico, [item 4](#).

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Circular CAIXA nº 839, de 17/12/2018;

Decreto nº 99.684, de 08/11/1990;

Decreto nº 2.430, de 17/12/1997;

Decreto nº 2.582, de 08/05/1998;

Decreto nº 5.113, de 22/06/2004;

Decreto nº 5.860, de 26/07/2006;

Decreto nº 8.989, de 14/02/2017;

Decreto nº 9.108 de 27/07/2017;

Decreto nº 9.345, de 16/04/2018;

Decreto nº 9.723 de 11/03/2019

Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001;

Instrução Normativa do MI nº 01, de 24/08/2012;

Lei nº 7.670, de 08/09/1988;

Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

Lei nº 8.630, de 25/02/1993;

Lei nº 8.678, de 13/07/1993;

Lei nº 8.922, de 25/07/1994;

Lei nº 9.491, de 09/09/1997;

Lei nº 13.313, de 14/07/2016;

Lei nº 13.146, de 06/07/2015;

Lei nº 13.467, de 13/07/2017;

Lei nº 13.932, de 11/12/2019;

Lei Complementar nº 150, de 01/06/2015;

Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001;

Medida Provisória nº 2.197-43, de 24/08/2001;

Portaria MTE nº 366, de 16/09/2002;

Portaria MTE nº 1.621, de 14/07/2010;

Portaria MTE nº 2.685, de 26/12/2011;

Portaria MTE nº 1.057, de 06/07/2012;

Portaria MTE nº 1.815, de 31/10/2012;

Resolução do CCFGTS nº 627, de 23/03/2010;

Resolução do CCFGTS nº 827, de 29/12/2016;

Resolução do CCFGTS nº 896, de 11/09/2018.

FGTS MANUAL DE ORIENTAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O Manual “FGTS – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA” estabelece procedimentos para a movimentação das contas vinculadas do FGTS, baixa instruções complementares.

1.2 As hipóteses de movimentação de conta vinculada observam os regulamentos relacionados no item REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA e são operacionalizadas na forma adiante indicada.

2 ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

2.1 CÓDIGO DE SAQUE 01/01M – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

- BENEFICIÁRIO I: Trabalhador ou diretor não empregado
- MOTIVO
 - Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou
 - Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
 - Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou
 - Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
 - Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou
 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho -- TRCT (para rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), homologado quando legalmente exigível; ou
 - Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017); ou
 - Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho- TQRCT (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017); ou
 - Termo de Audiência da Justiça do Trabalho ou Termo de Conciliação, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou
 - Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia (rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), contendo os requisitos exigidos pelo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem resolvidos no âmbito daquelas Comissões; ou
 - Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- CPF do trabalhador;

A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.
- VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, inclusive a multa rescisória recolhida quando, na data da rescisão do contrato de trabalho ocorrida a partir de 01/01/2020, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for saque-rescisão, conforme [item 8](#) deste Manual , ou nos casos em que a rescisão de contrato ocorrer antes do dia 01/01/2020, ou
- Para o trabalhador que optou pela sistemática de saque aniversário e com rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida para o código de saque 01M.
- Para o trabalhador doméstico, considera-se multa rescisória o valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego.

2.2 CÓDIGO DE SAQUE 02/02M – RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR RECONHECIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- BENEFICIÁRIO I: Trabalhador ou diretor não empregado
- MOTIVO
 - Rescisão do contrato de trabalho, inclusive por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior, reconhecida pela justiça do trabalho.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
 - Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF do trabalhador
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

O enquadramento da rescisão de contrato de trabalho, pelo empregador, como culpa recíproca ou força maior deve ser precedido do reconhecimento da situação pela justiça do trabalho, nos termos do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei 8.036/90, ficando o empregador sujeito à fiscalização da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, inclusive a multa rescisória recolhida quando, na data da rescisão de contrato de trabalho ocorrida a partir de 01/01/2020, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for saque-rescisão, conforme [item 8](#) deste Manual, ou nos casos em que a rescisão de contrato ocorrer antes do dia 01/01/2020, ou
 - Para o trabalhador que optou pela sistemática de saque aniversário e com rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida para o código de saque 02M.
 - Para o trabalhador doméstico, considera-se multa rescisória metade do saldo recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego.

2.3 CÓDIGO DE SAQUE 03 – RESCISÃO POR FALÊNCIA, FALECIMENTO DO EMPREGADOR INDIVIDUAL, EMPREGADOR DOMÉSTICO OU NULIDADE DO CONTRATO

- BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado
- MOTIVO
 - Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do

contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou

- Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual ou empregador doméstico.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Original e cópia da CTPS, das páginas (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017 desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou
- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:
 - a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou
 - b) alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
 - c) certidão de óbito do empregador individual, ou do empregador doméstico; ou
 - d) decisão judicial transitada em julgado e documento de nomeação do síndico da massa falida pelo juiz, quando a rescisão do contrato ocorrer em consequência da falência; ou
 - e) documento emitido judicialmente no qual reconheça a nulidade do contrato de trabalho; ou
 - f) Atas do Conselho de Administração que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado em razão da extinção, fechamento ou supressão; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- CPF do trabalhador

▪ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, quando, na data da rescisão de contrato de trabalho ocorrida a partir de 01/01/2020, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for saque-rescisão, conforme [item 8](#) este Manual, ou nos casos em que a rescisão de contrato ocorrer antes do dia 01/01/2020.

2.4 CÓDIGO DE SAQUE 04 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

- BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

▪ MOTIVO

- Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e da página do contrato de trabalho) para as rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017 desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou

- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), e apresentação de:
 - a) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho com duração de até 90 dias ou três meses, ou
 - b) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº 6.019/74; ou
 - c) CTPS e cópia do instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias ou três meses; ou
- Atas do Conselho de Administração que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando se tratar de diretor não empregado. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF do trabalhador.
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, quando, na data da rescisão de contrato de trabalho ocorrida a partir de 01/01/2020, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for saque-rescisão, conforme [item 8](#) deste Manual, ou nos casos em que a rescisão de contrato ocorrer antes do dia 01/01/2020.

2.5 CÓDIGO DE SAQUE – 05/05A – APOSENTADORIA

- BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado
- MOTIVO
 - Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou
 - Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou
 - Exoneração do diretor não empregado, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
 - Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial; ou
 - Extrato Previdenciário extraído por meio do Internet Banking Caixa; e
 - a) TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível, para contrato firmado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), ou
 - b) Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e da página do contrato de trabalho) para contrato firmado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, nas rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017
 - c) Ata do Conselho de Administração que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial, no caso de mandato de Diretor não empregado firmado após a aposentadoria. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;

OBSERVAÇÃO

No caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador, e
- CPF do trabalhador.

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

- VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da concessão da aposentadoria; e/ou
- Saldo havido na conta vinculada de contrato de trabalho não rescindido por ocasião da concessão de aposentadoria, cujo saque ocorrerá sempre que o trabalhador formalizar solicitação nesse sentido, ainda que permaneça na atividade laboral; ou
- Saldo havido na conta vinculada do contrato de trabalho firmado após a concessão de aposentadoria, hipótese em que o saque ocorrerá em razão da aposentadoria, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ainda que a pedido ou por justa causa (art. 35, § 1º, do Decreto 99.684/90 que regulamenta o FGTS).

2.6 CÓDIGO DE SAQUE 06 – TRABALHADOR AVULSO

- BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso

- MOTIVO

- Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.

- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO – Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.

OBSERVAÇÃO

Decorridos 90 dias de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque.

- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador; e
- CPF do trabalhador.

- VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso, quando, na data final da suspensão total do trabalho avulso, ocorrida a partir de 01/01/2020, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for saque-rescisão, conforme [item 8](#) este Manual, ou nos casos em que a suspensão total do trabalho ocorrer antes do dia 01/01/2020.

2.7 CÓDIGO DE SAQUE 07/07M – CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADA A PARTIR DE 11/11/2017

- BENEFICIÁRIO – Trabalhador, ou diretor não empregado;

- MOTIVO:

- Rescisão do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e empregador;

- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Original e cópia da CTPS das páginas folha de rosto/verso e do contrato de trabalho (para as rescisões formalizadas a partir de 11/11/2017) desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório.

- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CPF do trabalhador.
- VALOR DO SAQUE
 - 80% do saldo disponível na conta vinculada, inclusive a multa rescisória recolhida quando, na data da rescisão de contrato de trabalho ocorrida a partir de 01/01/2020, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for saque-rescisão, conforme [item 8](#) deste Manual, ou nos casos em que a rescisão de contrato ocorrer antes do dia 01/01/2020, ou
- Para o trabalhador que optou pela sistemática de saque aniversário e com rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida para o código de saque 07M.
- Para o trabalhador doméstico, considera-se multa rescisória metade do saldo recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego.

2.8 CÓDIGO DE SAQUE 10 – RESCISAO COM INDENIZACAO - NAO OPTANTE

- BENEFICIÁRIO: Empregador
- MOTIVO
 - Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
 - Rescisão contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), com código de saque 01, homologado na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante e, para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros, se for o caso; ou
 - Sentença irrecurável da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Identificação do empregador; e
 - Documento de identificação do representante legal do empregador.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível na conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

2.8.1 O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

2.8.2 A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- Não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;
- Estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

2.8.3 É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

2.8.4 O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

2.8.5 Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- Quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;
- Em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 627 de 23/03/2010.

2.9 CÓDIGO DE SAQUE 19L – DESASTRE NATURAL

▪ **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado residente em áreas atingidas por desastre natural, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal.

▪ **MOTIVO**

- Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado por meio de decreto do governo do Distrito Federal ou Município ou Estado e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Para fins de saque com fundamento neste Código, considera-se desastre natural:

- Enchentes ou inundações graduais;
- Enxurradas ou inundações bruscas;
- Alagamentos;
- Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- Precipitações de granizos;
- Vendavais ou tempestades;
- Vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- Vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- Tornados e trombas d'água;
- Desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

▪ **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** (a ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA):

- Declaração comprobatória, em consonância com a avaliação realizada pelos órgãos de Defesa Civil municipal ou do Distrito Federal, das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição minuciosa da área afetada, evitando-se a generalização de toda a área geográfica do município ou do Distrito Federal, observando o seguinte padrão:

a) identificação da unidade residencial/nome do logradouro/bairro ou distrito/cidade/unidade da federação, caso a área atingida se restrinja a determinada(s) unidade(s) residencial(is); ou

b) nome do Logradouro/Bairro ou Distrito/Cidade/UF, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou

c) nome do Bairro/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas; ou

d) nome do Distrito/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas;

A Declaração deverá conter, ainda, a identificação do município atingido pelo desastre natural, informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal ou do Estado e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública ou a situação de emergência e a informação de um dos códigos da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE abaixo:

- 1.1.1.2.0 - Tsunami;
- 1.2.1.0.0 - Inundações;
- 1.2.2.0.0 - Enxurradas;
- 1.2.3.0.0 - Alagamentos;
- 1.3.1.1.1 - Ventos Costeiros (mobilidade de dunas);
- 1.3.1.1.2 - Marés de Tempestades (ressacas);
- 1.3.1.2.0 - Frentes Frias / Zona de Convergência;
- 1.3.2.1.1 - Tornados;
- 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios;
- 1.3.2.1.3 - Granizo;
- 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas;

-1.3.2.1.5 – Vendaval;

-2.4.2.0.0 – Rompimento/colapso de barragens

▪ Deverão ser apresentados, ainda, os documentos abaixo:

- Decreto Municipal

- Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

- Relatório Fotográfico, de preenchimento obrigatório para o reconhecimento federal;

- Mapa ou Croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO COMPLEMENTAR (a ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA):

▪ Para efeito de viabilizar o saque, quando se tratar de COBRADE 2.4.2.0.0 – Rompimento/colapso de barragens, juntamente com a Declaração Comprobatória prevista neste item, deverá ser fornecida, pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, manifestação do órgão de defesa civil municipal, estadual ou do Distrito Federal que comprove ter ocorrido correspondente movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO (a ser fornecido pelo Trabalhador):

▪ Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural.

▪ Na falta do comprovante de residência, o titular da conta vinculada poderá apresentar uma declaração emitida pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá apor nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do CPF do trabalhador.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

▪ Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

▪ CPF

▪ CTPS ou outro documento que comprove o vínculo empregatício.

▪ VALOR DO SAQUE

▪ O valor do saque será o saldo disponível na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.

OBSERVAÇÕES

A solicitação ao saque fundamentada nesta hipótese de movimentação poderá ser apresentada até o 90º dia subsequente ao da publicação da portaria do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

▪ ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

▪ A solicitação de saque do trabalhador deverá ser realizada exclusivamente pelo APP FGTS nos 15 primeiros dias de liberação de valores para os trabalhadores que comprovarem residência no município que se encontra em estado de calamidade pública ou situação de emergência, exceto quando a prefeitura realizar a habilitação para o saque em período inferior a 15 dias do prazo final.

▪ Após o prazo de atendimento digital pelo APP FGTS, as agências da CAIXA, contingencialmente, receberão as solicitações de saque apresentadas pelo trabalhador, observada a estratégia de atendimento a ser divulgada regionalmente pelas Superintendências Regionais da CAIXA.

2.10 CÓDIGO DE SAQUE 23/23A – FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA

▪ BENEFICIÁRIO: Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso falecido.

▪ MOTIVO

▪ Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

▪ Declaração de dependentes firmada por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou Declaração de dependentes habilitados à pensão, fornecida pelo Órgão pagador da pensão, custeada pelo Regime Jurídico Único; assinada pela autoridade competente, contendo, dentre outros dados, a logomarca/timbre do órgão emissor; a data do óbito e o nome completo, a inscrição CPF e o número da CTPS

ou do Registro Geral da Carteira de Identidade do trabalhador que legou o benefício e discriminando, com o nome completo, vínculo de dependência e data de nascimento os dependentes habilitados ao recebimento da pensão; e

OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de saque por dependente de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

- Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do solicitante; e
- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT homologado quando legalmente exigível (para as rescisões dos contratos de trabalho formalizadas até 10/11/2017), para o contrato de trabalho extinto pelo óbito, se apresentado; e/ou
- CTPS ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral; e
- CPF do titular falecido.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

VALOR DO SAQUE

- Saldo total disponível nas contas vinculadas em nome do titular da conta falecido (de cujus), rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.

2.11 CÓDIGO DE SAQUE 26 – RESCISÃO POR TEMPO SERVIÇO ANTERIOR 05/10/88 SEM PAGAMENTO INDENIZACAO

- BENEFICIÁRIO I- Empregador doméstico
- BENEFICIÁRIO II: Empregador
- MOTIVO BENEFICIÁRIO I- Empregador doméstico
 - Saque do percentual recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer pela dispensa por justa causa ou a pedido, inclusive motivada por aposentadoria; por término do contrato de trabalho por prazo determinado por falecimento do trabalhador doméstico ou por falecimento do empregador doméstico.
 - Saque de 50% do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer por motivo de culpa recíproca ou por acordo.
- MOTIVO BENEFICIÁRIO II: Empregador
 - Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 (um) ano; ou
 - Mediante apuração de débito onde o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débitos emitida por Auditor-Fiscal constituída em qualquer esfera, parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 896, de 11/09/2018.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO BENEFICIÁRIO I- Empregador doméstico
 - Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT, ou
 - Demonstrativo da rescisão do trabalhador doméstico desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na DAE Rescisório, ou
 - Termo de Audiência da Justiça do Trabalho ou Termo de Conciliação, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou
 - Sentença irrecurável da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou

- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho caracterizando a rescisão por culpa recíproca.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO BENEFICIÁRIO II: Empregador**
 - Requerimento do empregador, que deve ser acompanhado dos documentos a que alude o Art. 5º da Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002 indicando o Banco, Agência e Conta Bancária, de titularidade do empregador, para crédito do valor do saque; e
 - Relação das contas cujo saque esteja sendo pleiteado, em caso de autorização de saque de forma coletiva, devidamente datada, assinada e carimbada em todas as folhas pela autoridade competente da DRT, contendo:
 - a) Identificação da empresa - razão social, nome de fantasia e CNPJ/CEI; e
 - b) Nome dos empregados não optantes em ordem alfabética e numerados; e
 - c) Número da conta vinculada do FGTS, cujo saque está sendo pleiteado; e
 - d) Nº. e série da CTPS de cada um dos trabalhadores; e
 - e) Número da inscrição CPF de cada um dos trabalhadores; e
 - f) Datas de admissão, afastamento e nascimento de cada um dos trabalhadores; e
 - g) Datas da opção ao regime do FGTS e da retroação, quando houver, de cada um dos trabalhadores; ou
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do empregador doméstico; ou
 - Identificação dos demais empregadores; ou
 - Documento de identificação do representante legal do empregador.
- **DA AUTORIZAÇÃO DA DRT/SDT**
 - O empregador deve solicitar a autorização de saque à DRT/SDT, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a rescisão/extinção do contrato e o motivo do não pagamento da indenização, observando os demais procedimentos constantes na Portaria MTE nº 366/02, de 16/09/2002, nos casos de saque de valores recolhidos para o período de trabalho na condição de não optante.
 - Mediante apuração de débito onde o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débitos emitida por Auditor-Fiscal constituída em qualquer esfera, parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 896, de 11/09/2018.
- **VALOR DO SAQUE BENEFICIÁRIO I: Empregador Doméstico**
 - Saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer pela dispensa por justa causa ou a pedido, inclusive motivada por aposentadoria; por término do contrato de trabalho por prazo determinado ou por falecimento do trabalhador doméstico, ou
 - Metade do saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer por motivo de culpa recíproca ou acordo.
- **VALOR DO SAQUE BENEFICIÁRIO II: Empregador**
 - Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome de cada trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante, observadas as seguintes condições:
 - a) Na hipótese de o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débitos emitida por Auditor-Fiscal do Trabalho constituída em qualquer esfera, parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 896, de 11/09/2018, ocorre a liberação do saque e compensação automática de débitos, independente da solicitação de saque pelo empregador;
 - b) O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque;
 - c) O empregador deve estar regular perante o FGTS, inclusive quanto aos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional;
 - d) Inexistência de saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores, visto que cabe ao empregador promover a individualização dos recolhimentos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.
 - d.1) Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- Quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;

- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 627 de 23/03/2010.

2.12 CÓDIGO DE SAQUE 27 – PAGAMENTO VALOR INDENIZACAO CONTA OPTANTE EMPREGADO

▪ BENEFICIÁRIO: Empregador

▪ MOTIVO

▪ Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990; ou

▪ Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; ou

▪ Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização; ou

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

▪ Declaração de opção pelo regime do FGTS, se esta foi realizada antes de 05/10/1988 e apresentação de:

a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou

b) GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados ou GRE - Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou

c) Rescisão Contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT (para as rescisões formalizadas até 10/11/2017), em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

▪ Identificação do empregador; e

▪ Documento de identificação do representante legal do empregador.

▪ VALOR DO SAQUE

▪ Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

OBSERVAÇÃO

O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- Não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;

- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;

- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00, atualizados conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 627 de 23/03/2010.

2.13 CÓDIGO DE SAQUE 50 – SAQUE IMEDIATO – LEI 13.932/2019

2.13.1 Movimentação da conta vinculada pelo trabalhador ou diretor não empregado, nos termos da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece a possibilidade de saque de até R\$500,00 (quinhentos reais) por conta vinculada ativa, inativa ou de Planos Econômicos, denominado Saque Imediato.

2.13.2 O saque ocorrerá uma única vez, considerando o saldo existente na data do débito da conta vinculada aberta até a data limite estabelecida no item [2.13.4](#).

2.13.3 Os trabalhadores que possuíam saldo de até um salário mínimo (R\$ 998,00) na conta vinculada do Fundo de Garantia na data de 24/07/2019 poderão realizar o saque do total do saldo da conta posicionado naquela data, caso ainda não tenha sido sacado por outros motivos, sendo permitido o saque de valor complementar, exclusivamente nesse caso.

2.13.4 O saque da conta vinculada na modalidade Saque Imediato deve observar o cronograma de pagamento abaixo com início em setembro de 2019 e término em 31/03/2020.

2.13.5 O Saque Imediato observará o calendário abaixo:

Forma de Recebimento	Mês de Nascimento	Início de Pagamento	Modalidade do Saque
Crédito em Conta	Janeiro, fevereiro, março e abril	13/09/2019	Saque Imediato
Crédito em Conta	Maio, junho, julho e agosto	27/09/2019	Saque Imediato
Crédito em Conta	Setembro, outubro, novembro e dezembro	09/10/2019	Saque Imediato
Canais Físicos	Janeiro	18/10/2019	Saque Imediato
Canais Físicos	Fevereiro e março	25/10/2019	Saque Imediato
Canais Físicos	Abril e maio	08/11/2019	Saque Imediato
Canais Físicos	Junho e julho	22/11/2019	Saque Imediato
Canais Físicos	Agosto	29/11/2019	Saque Imediato
Canais Físicos	Setembro e outubro	06/12/2019	Saque Imediato
Canais Físicos	Novembro e dezembro	18/12/2019	Saque Imediato + Valores complementares
Crédito em conta	Janeiro a dezembro	20/12/2019	Valores complementares
Canais Físicos	Janeiro a outubro	20/12/2019	Valores complementares

2.13.6 Os valores do Saque Imediato serão creditados automaticamente na conta poupança CAIXA individual (013) ou poupança CAIXA fácil (013) dos trabalhadores, desde que aberta até 24/07/2019.

2.13.7 O trabalhador que possui conta poupança conjunta, conta poupança fácil ou conta corrente na CAIXA, aberta até 24/07/2019 e que desejar receber os valores creditados automaticamente, deve fazer a opção nos seguintes canais:

- App FGTS;
- Site: www.fgts.caixa.gov.br
- Internet Banking CAIXA;
- 0800 724 2019.

2.13.8 Para os trabalhadores que não são clientes CAIXA ou que abrirem contas bancárias em data posterior a 24/07/2019, receberão os seus valores nos canais físicos da CAIXA.

2.13.9 O trabalhador que ainda não realizou o Saque Imediato e que não solicitou o desfazimento indicado no [item 2.13.15](#) pode transferir o valor do saque imediato a que tem direito para conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira, por meio do App FGTS, disponível nas plataformas Android e IOS, sem nenhum custo adicional.

2.13.10 A data-limite para o trabalhador solicitar o saque dos valores correspondentes ao Saque Imediato nos canais físicos da CAIXA ou no APP FGTS é 31 de março de 2020, independentemente do mês de seu nascimento, observado o disposto no [item 2.13.11](#).

2.13.11 A efetivação do saque pelo trabalhador deve ocorrer até 31 de março de 2020, resguardado o prazo de 5 dias úteis para disponibilização dos recursos pelo Agente Operador do FGTS, nos termos do art. 41 do Decreto nº 99.684, de 1990.

2.13.12 Os valores disponibilizados e não efetivamente sacados pelos trabalhadores até a data-limite, observado o disposto no [item 2.13.11](#), retornarão à conta vinculada FGTS.

2.13.13 O saque dos valores do Saque Imediato poderá ocorrer nos seguintes canais físicos:

Unidades Lotéricas – UL:

- Até R\$ 100,00 por conta, utilizando o CPF e Documento de Identificação original com foto.
- Até R\$ 998,00 por conta, utilizando o Documento de Identificação original com foto e a Senha Cidadão.

Sala de Autoatendimento das Agências – SAA

- Saques até R\$ 998,00 por conta, utilizando o CPF e a Senha Cidadão.

Correspondente CAIXA AQUI – CCA

- Até R\$ 998,00 por conta, utilizando o Documento de Identificação original com foto, Cartão e a Senha Cidadão.

Caixas das Agências

- Até R\$ 998,00 por conta, utilizando o Documento de Identificação original com foto e CPF.

2.13.13.1 Em qualquer caso, poderá ser solicitado o Cartão do Cidadão para efetivação do saque, a critério do Agente Operador do FGTS.

2.13.13.2 Para facilitar o atendimento nos canais físicos, orienta-se que o trabalhador esteja de posse de sua Carteira de Trabalho em que constem os vínculos empregatícios.

2.13.14 O trabalhador titular de conta vinculada que possuir conta poupança individual na instituição financeira Caixa Econômica Federal, terá os valores creditados nessa conta de forma automática, de acordo com o cronograma do subitem [2.13.5](#).

2.13.15 O trabalhador poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança a que se refere o subitem [2.13.6](#) deste Manual, desde que a manifestação seja realizada até o dia 30/04/2020 em um dos canais indicados no subitem [2.13.7](#).

2.13.15.1 Se a solicitação de desfazimento for realizada após o crédito em conta bancária, o pedido será processado pelo Agente Operador do FGTS em até 60 (sessenta) dias.

2.13.15.1.1 O desfazimento do crédito automático somente poderá ser realizado caso os valores depositados, provenientes da conta vinculada do FGTS, não tenham sido sacados da conta poupança.

2.14 CÓDIGO DE SAQUE 60 – SAQUE ANIVERSÁRIO

▪ **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso que optar pela sistemática do saque-aniversário, conforme item 8 e seus subitens deste Manual

▪ **MOTIVO**

- Movimentação anual de parte do saldo do somatório dos saldos das contas FGTS do trabalhador que optou pela sistemática de Saque Aniversário. No caso de rescisão de contrato, o trabalhador poderá sacar o valor referente à multa rescisória, quando devida.

▪ **VALOR DO SAQUE**

Saque anual de parte do saldo do FGTS do trabalhador que fez opção pela sistemática de saque-aniversário, apurado na data do débito, por meio da aplicação da alíquota correspondente e acréscimo de parcela adicional, conforme estabelecido [item 8.2](#) deste Manual.

▪ **DATA DO SAQUE:**

Se o trabalhador realizar a opção pelo saque-aniversário até o último dia do mês do seu aniversário, terá os valores disponibilizados no mesmo ano de sua opção. Se sua manifestação for apresentada a partir do mês seguinte ao de aniversário, o primeiro saque-aniversário somente será liberado para o ano seguinte.

O trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário terá os recursos disponibilizados no mês de seu aniversário, observado o dia eleito para recebimento:

- Primeiro dia útil do mês: neste caso, o débito da conta vinculada ocorrerá antes do crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário;
- No dia 10 ou próximo dia útil subsequente, quando este dia for sábado, domingo ou feriado nacional: nesse caso, o débito na conta vinculada ocorrerá após crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário.

- Caso a adesão ocorra no mês de aniversário, o trabalhador terá os valores disponibilizados em até 5 dias úteis, exceto se o 5º dia útil a partir da adesão for anterior ao dia 10. Nesse caso, o trabalhador terá os valores disponibilizados no dia 10 do mês do seu aniversário;
- No caso dos trabalhadores nascidos de janeiro a dezembro, no exercício de 2020, os valores serão disponibilizados de acordo com o cronograma abaixo:

NASCIDOS EM	PERÍODO
Janeiro e Fevereiro	De abril a junho de 2020
Março e Abril	De maio a julho de 2020
Maio e Junho	De junho a agosto de 2020
Julho	De julho a setembro de 2020
Agosto	De agosto a outubro de 2020
Setembro	De setembro a novembro de 2020
Outubro	De outubro a dezembro de 2020
Novembro	De novembro de 2020 a janeiro de 2021
Dezembro	De dezembro de 2020 a fevereiro de 2021

- A partir de 2021 o trabalhador deverá receber os valores liberados pelo Saque-Aniversário a partir do primeiro dia do mês do aniversário até o último dia do 2º mês subsequente.
- **CANAL DE PAGAMENTO:**
 - O valor do saque aniversário será debitado automaticamente da conta vinculada e será disponibilizado no canal eleito pelo trabalhador para recebimento dos recursos:
 - Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador em qualquer instituição financeira;
 - Canais de pagamento físico CAIXA: Unidades Lotéricas, Correspondentes Caixa-Aqui, Salas de autoatendimento das agências da CAIXA e nos guichês de caixa das Agências CAIXA;
 - O débito automático do Saque-Aniversário ocorre, conforme o calendário de pagamento, para as contas com dados convergentes entre os sistemas FGTS X NIS X CPF e sem inconsistência cadastral.
 - Caso não ocorra o débito automático, o trabalhador deve comparecer à agência para a regularização do cadastro.

2.15 CÓDIGO DE SAQUE 70 – TRABALHADOR COM 70 ANOS

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- **MOTIVO**
 - Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.
- **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**
 - Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
 - Ata da assembleia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
 - CPF do trabalhador
- **VALOR DO SAQUE**
 - Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.

2.16 CÓDIGO DE SAQUE 80T/80D – AIDS

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso
- **MOTIVO**
 - Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV – SIDA/AIDS.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, onde conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças – CID respectivo, CRM ou RMS e assinatura, sobre carimbo, do médico; e
 - Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente do titular da conta acometido pela doença.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF.do trabalhador
- **OBSERVAÇÕES**
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.
 - Por força de liminar concedida pela 11ª Vara Federal de Porto Alegre - Ação Civil Pública n. 2001.71.00.030578-6, os trabalhadores estão dispensados da apresentação do laudo ou exame laboratorial específico.
 - Nos casos de reincidência de saque dessa espécie pelo mesmo titular e ou em relação ao mesmo dependente, admitir-se-á a apresentação de cópia do atestado médico apresentado por ocasião do primeiro saque.
- **VALOR DO SAQUE**
 - Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.

2.17 CÓDIGO DE SAQUE 81T/81D – NEOPLASIA MALIGNA

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- **MOTIVO**
 - Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna (câncer).
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - Atestado médico com validade não superior a trinta dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM ou RMS do médico responsável pelo tratamento, contendo diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades que molestam o paciente e o estágio clínico atual da doença como sintomático. Na data da solicitação do saque, se o paciente estiver acometido de neoplasia maligna, no atestado médico deve constar, expressamente: “Paciente sintomático para a patologia classificada sob o CID_____”; ou “Paciente acometido de neoplasia maligna, em razão da patologia classificada sob o CID_____”; ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos da Lei nº. 8.922/94”, ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos do Decreto nº. 5.860/2006”; e
 - Laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico; e
 - Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou

- Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CPF.do trabalhador

OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas do titular, enquanto estiver acometido pela moléstia.

2.18 CÓDIGO DE 82T/82D – ESTÁGIO TERMINAL DE VIDA

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- **MOTIVO**
 - Estar o trabalhador ou qualquer de seus dependentes em estágio terminal de vida, em razão de doença grave.
- **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**
 - Atestado contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças – CID, que tenha acometido o titular da conta vinculada do FGTS ou seu dependente, assinatura e carimbo com o nome/CRM ou RMS do médico que assiste o paciente, indicando expressamente: “Paciente em estágio terminal de vida, em razão da patologia classificada sob o CID_____”; e
 - Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de ser o dependente do titular da conta o paciente.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
 - CPF.do trabalhador
- **OBSERVAÇÕES**
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.
- **VALOR DO SAQUE**
 - Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.

2.19 CÓDIGO DE SAQUE 83 – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado com deficiência de longo prazo de natureza física ou sensorial.
 - Para efeito da movimentação da conta vinculada considera-se:
 - a) trabalhador com deficiência - aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial; e
 - b) impedimento de longo prazo - aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos e que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva do trabalhador na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”; e

c) considera-se pessoa com deficiência de longo prazo para efeito da movimentação da conta vinculada para aquisição de órtese ou prótese, o estabelecido no Art. 4º, incisos I, II e III do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

▪ MOTIVO

- Aquisição de órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social do trabalhador com deficiência de natureza física ou sensorial de longo prazo.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- - Laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa menção correspondente à Classificação Internacional de Doenças, e prescrição médica que indique a necessidade de órtese ou prótese para a promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, emitido por médico devidamente identificado por seu registro profissional, em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com data de emissão não superior a 2 (dois) anos, emitido eletronicamente pelo médico responsável através da página www.conectividadesocial.caixa.gov.br/medicos ou preenchido no formulário disponível para download no sítio da CAIXA, para situações excepcionais, quando o médico não tenha acesso à internet durante o atendimento ao trabalhador com deficiência, contendo assinatura sobre carimbo e CRM ou RMS do médico e do trabalhador que está solicitando o saque.

O preenchimento manual do formulário padrão do Laudo Médico disponível no site da CAIXA deve ocorrer em situações excepcionais, exclusivamente quando o médico não tenha acesso à internet durante o atendimento ao trabalhador com deficiência.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- CPF do trabalhador.

▪ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O titular da conta vinculada que solicitar o saque para aquisição de órtese e prótese deve aguardar interstício mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do débito, para nova utilização por este código de saque
- A prescrição da Órtese/Prótese deve observar os parâmetros do SUS, transcritos na tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.
- Para fins de movimentação da conta vinculada FGTS, o grupo, o subgrupo de procedimento e a forma de organização que dão direito ao saque são:

Grupo: 07 – Órteses, próteses e materiais especiais

Sub- Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização: 01 OPM auxiliares de locomoção

02 OPM ortopédicas

03 OPM auditivas

04 OPM oftalmológicas

Nos termos do inciso XI do parágrafo 4º do art. 18 da Lei 13.146/2015, o Sistema Único de Saúde-SUS fornece gratuitamente órtese e prótese às pessoas com deficiência. Ao trabalhador com deficiência física ou sensorial de longo prazo é permitido movimentar a conta vinculada do FGTS, nos termos deste Manual, para aquisição de órtese e prótese exclusivamente nos casos em que estas não tenham sido fornecidas pelo SUS, custeadas ou reembolsadas por planos de saúde, adquiridas com recursos provenientes de quaisquer outras fontes ou obtidas gratuitamente por doação, comodato, permissão de uso ou outra forma.

Liberações indevidas do FGTS decorrentes de declarações falsas do médico e/ou do trabalhador serão comunicadas às autoridades competentes e responderão os responsáveis por eventuais danos ao FGTS nas esferas penal, civil e trabalhista.

▪ VALOR DO SAQUE

- O valor do saque será o valor da órtese ou prótese, constante na Tabela de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção – OPM do Sistema Único de Saúde, limitado ao saldo disponível na conta vinculada do trabalhador para cada saque.

2.20 CÓDIGO DE SAQUE 86 – TRÊS ANOS FORA DO REGIME DO FGTS

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado
- **MOTIVO**
 - Permanência do titular da conta, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
 - CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou
 - Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.

OBSERVAÇÕES

- uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar novo contrato de trabalho sob o regime do FGTS.

- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF.do trabalhador
- **VALOR DO SAQUE**
 - Saldo disponível nas contas vinculadas do titular de conta vinculada que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

2.21 CÓDIGO DE SAQUE 87N – CONTA INATIVA POR 3 ANOS ININTERRUPTOS ATE 13/07/90

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado
- **MOTIVO**
 - Permanência da conta vinculada sem crédito de depósito, por três anos ininterruptos, cujo afastamento do titular tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou
 - Comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/07/90, inclusive; ou
 - Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- CPF.do trabalhador

OBSERVAÇÃO

- Código de saque deve ser acrescido da letra N.

- VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.

2.22 CÓDIGO DE SAQUE 88 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- BENEFICIÁRIO: Pessoa indicada pelo Juiz

- MOTIVO

- Determinação Judicial.

- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Ordem Judicial.

- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do solicitante; e

- CPF.do trabalhador

- VALOR DO SAQUE

Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo disponível na conta vinculada.

2.23 CÓDIGO DE SAQUE 91 – PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL NA AQUISICAO DE IMOVEL

- BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

- MOTIVO

- Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.

- CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS;

- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:

a) Financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou

b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e

c) No atual município de residência.

- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e

- Ser a operação passível de financiamento no SFH.

OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

- VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou

b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou

c) De compra e venda.

2.24 CÓDIGO DE SAQUE 92 – AMORTIZACAO DE SALDO DEVEDOR DE IMOVEL

- BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

- **MOTIVO**

- Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

- **CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e
- Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e
- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

- **OBSERVAÇÃO**

- - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

- **VALOR DO SAQUE**

- Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

2.25 CÓDIGO DE SAQUE 93 – PAGAMENTO DE PRESTACAO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

- **MOTIVO**

- Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH.

- **CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e
- Não pode o mutuário contar com mais de 3 (três) prestações em atraso.

- **OBSERVAÇÃO**

- - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

- - A solicitação de utilização do FGTS poderá ser formalizada para utilização em 12 (doze) prestações mensais.

- **VALOR DO SAQUE**

- Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado a 80% do valor das prestações a serem abatidas.

2.26 CÓDIGO DE SAQUE 94 – SAQUE FUNDO MÚTUO PRIVATIZACAO - FMP

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

- **MOTIVO**

- Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.

- **CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS ou do Clube de Investimento CI-FGTS, e
- Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.

- **VALOR DO SAQUE**

- Até cinquenta por cento do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.

2.27 CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PROPRIA - EM FASE DE CONSTRUCAO

- **BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

- **MOTIVO**

- Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.

▪ 26.1 CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:
 - a) Financiada pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; e/ou
 - b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e
 - c) No atual município de residência.
- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e
- Ser a operação financiável pelo SFH.

OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:
 - a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou
 - b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou
 - c) De compra e venda ou custo total da obra; ou
 - d) Somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.

2.28 CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PROPRIA - EM FASE DE CONSTRUCAO

- BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.
- MOTIVO
 - Utilização do FGTS para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.
- CONDIÇÕES BÁSICAS
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e
 - Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

3 DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 Para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017, é devido o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, formulário aprovado pela Portaria MTE 1.621, de 14/07/2010, utilizado para rescisões de contratos de trabalho efetuadas até 31/01/2013, prazo prorrogado pela Portaria MTE nº 1.815 de 31/10/2012 ou o Termo de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT ou o Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT, aprovados pela Portaria MTE nº 1.057 de 06/07/2012, utilizados nas rescisões de contratos realizadas a partir de 01/02/2013, são os instrumentos de quitação das verbas rescisórias, e serão utilizados para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.

3.2 O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem, obrigatoriamente, ser assinados pelo empregador/preposto, devidamente habilitado no campo “Carimbo e assinatura do empregador ou preposto” do formulário, não sendo permitida a assinatura sobre carbono.

3.3 O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem obrigatoriamente, ser assinados pelo trabalhador no campo “Assinatura do Trabalhador”, não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono.

3.4 O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho - TRCT, THRCT ou TQRCT - somente serão válidos quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.

3.5 A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, estabelece que o saque do FGTS, para as rescisões formalizadas a partir de 11/11/2017, passa a ser feito mediante apresentação da CTPS acompanhada da informação prestada pelo empregador da rescisão do contrato de trabalho e não será mais necessária a apresentação dos formulários TRCT, TQRCT ou THRCT.

4 DA COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

4.1 Com a publicação da Lei 13.467, de 13/07/2017, na extinção do contrato do trabalho, o empregador deve proceder anotação na CTPS e comunicar a dispensa aos órgãos competentes.

4.2 Para os códigos de saque 01, 02, 03, 04 ou 07 o empregador, deve comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores – Internet, por meio do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, utilizando-se de Certificação Eletrônica ou no portal eSocial para trabalhadores domésticos.

4.3 Compete ao usuário do Conectividade Social, ao se valer do canal, anotar e fornecer ao trabalhador a chave de identificação por este gerada, para fins de FGTS.

4.4 Para os códigos de saque 01, 02, 03, 04 ou 07, quando o trabalhador indicar, no App FGTS, uma conta bancária de qualquer instituição financeira, o valor é creditado na conta eleita, sem qualquer custo.

4.5 Se o trabalhador não optar por receber via crédito em conta e o valor a receber for igual ou menor que R\$ 3.000,00 (três mil reais), é facultado ao trabalhador dirigir-se à Casa Lotérica ou ao Correspondente Caixa Aqui ou ao Terminal de autoatendimento da CAIXA, desde que este tenha o Cartão do Cidadão e senha válidos. Para valor a receber igual ou menor que R\$1.500,00 é permitido ao trabalhador, com senha cidadão, realizar o saque nos terminais de autoatendimento da CAIXA. Para valor superior a R\$3.000,00 o saque deve ser realizado em um caixa de agência da CAIXA.

4.6 Para os códigos de saque a 01, 02, 03, 04 e 07 o trabalhador que não optar por receber via crédito em conta os valores superiores a R\$ 10.000,00, permanece a exigência de ser apresentada a documentação comprobatória do saque ao atendente da CAIXA.

4.7 A faculdade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para uso do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, não o exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

4.8 O empregador, a entidade homologadora ou a autoridade competente é responsável por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelos efeitos decorrentes desta e pelo uso indevido do aplicativo.

5 SAQUE FGTS DIGITAL – DÉBITO AUTOMÁTICO E OPÇÃO PELO CANAL DE RECEBIMENTO DO VALOR

5.1 O trabalhador poderá, a qualquer tempo, indicar, no APP FGTS, a forma que deseja receber os recursos do FGTS e os valores serão disponibilizados no canal eleito, quando o titular da conta realizar saque nos termos da Lei 8.036/90.

- Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador em qualquer Instituição Financeira;
- Canais de pagamento físico CAIXA: Unidades Lotéricas, Correspondentes Caixa-Aqui, Salas de autoatendimento e Agências CAIXA;

5.1.1 O trabalhador poderá, a seu critério, alterar o canal para recebimento de valores do FGTS, pelo APP FGTS.

5.2 Nos casos de saque por motivo de rescisão do contrato de trabalho, códigos 01, 02, 03, 04 e 07, após receber do empregador a informação da movimentação do trabalhador, a CAIXA disponibilizará, no APP FGTS, serviço para o trabalhador optar pela forma de recebimento do valor do saque FGTS, caso ele não tenha cadastrado anteriormente uma conta bancária para crédito.

5.2.1 O débito da conta vinculada será realizado automaticamente e o valor direcionado para o canal escolhido para recebimento em até D+5 da opção do trabalhador.

5.2.2 Na hipótese de o trabalhador não optar por uma das formas de recebimento do saque do FGTS, o valor será direcionado, automaticamente, para o saque nos canais físicos.

5.3 Nos casos de aposentadoria, código de saque 05, após receber a informação da data de início do benefício da Previdência Social, a CAIXA disponibilizará, no APP FGTS, serviço para o trabalhador manifestar sua opção pelo saque do saldo de sua conta vinculada FGTS e para eleger o canal onde deseja receber o recurso, caso ele não tenha cadastrado anteriormente uma conta bancária para crédito.

5.3.1 O débito será realizado automaticamente e o valor direcionado para o canal eleito pelo titular da conta vinculada em até D+5 da opção do trabalhador.

5.3.2 Na hipótese das informações da Previdência Social ainda não estarem disponíveis, será facultado ao trabalhador solicitar o saque, no APP FGTS, mediante o upload dos documentos comprobatórios da aposentadoria.

5.4 Nas hipóteses de saque referentes às demais modalidades de saque, códigos 06, 19L, 23, 70, 80, 81, 82, 83, 86 e 87N, a solicitação de saque poderá ser realizada por meio do APP FGTS.

5.4.1 Para essas hipóteses de saque é obrigatório o upload dos documentos comprobatórios do direito ao saque, conforme modalidade de saque selecionada pelo trabalhador.

5.5 O trabalhador deverá acompanhar sua solicitação de saque no APP FGTS e verificar se o pedido foi deferido ou indeferido.

6 COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES PARA SAQUE DO FGTS

Dependente	Documentação Comprobatória Exigida
Cônjuge	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certidão de Casamento
Companheiro, inclusive do mesmo sexo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Escritura Pública de Declaração de União Estável realizada em Cartório; e ▪ Prova de Coabitação;
Filho ou enteado menor de 21 anos ou com idade até 24 anos ou absolutamente incapaz	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Filho menor de 21 anos: certidão de Nascimento ou documento de identidade; ▪ Enteado menor de 21 anos: certidão judicial de guarda ou tutela ou curatela e certidão de Nascimento ou documento de identidade; ▪ Filho com idade entre 22 e 24 anos: Documento de identidade e comprovante de que está cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau; ▪ Enteado com idade entre 22 e 24 anos: certidão judicial de guarda ou tutela ou curatela e documento de identidade e comprovante de que está cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau; ▪ Termo de curatela para o filho ou enteado com idade superior a 21 anos, que seja absolutamente incapaz.
Reconhecidos pela Previdência Social ou órgão equivalente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certidão/declaração emitida pelo INSS.
Relacionados na Declaração de IRPF	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração do IRPF do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS;

6.1 Como prova de coabitação são solicitados os documentos:

- Cópia de certidão de nascimento de filho (só quando e se havidos da união); ou
- Comprovante de pagamento de conta de água, gás, luz ou telefone, celular ou fatura de cartão de crédito para demonstrar endereço em comum.

7 DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

7.1 Não é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X do artigo 20 da Lei 8.036/1990, com as alterações introduzidas em legislação posterior.

7.2 Os citados incisos referem-se aos códigos de saque 01, 02, 03, 05, 05A, 07, 86, 87N, 04 e 06.

7.3 Para esses códigos de saque, é admitida a representação por instrumento público de procuração, desde que este contenha poderes específicos para este fim, nos casos de grave moléstia, comprovada por perícia médica relatada em laudo, no qual conste a incapacidade de locomoção do titular da conta vinculada do FGTS.

7.4 Nos termos do Parecer emitido no Processo-Consulta CFM nº. 752/2003, o relatório de uma Junta Médica ou o relatório circunstanciado do médico assistente são considerados como documentos médicos equivalentes ao laudo pericial exigido para a outorga de procuração no caso de doença grave que impeça o comparecimento do titular da conta, nos termos estabelecidos pela MP nº. 2.197-43 ou no caso deste titular se encontrar em estágio terminal em razão da doença que o acometeu, consoante o contido no inciso IV do art. 5º do Decreto nº. 3.913/2001.

7.5 Para os demais códigos de saque, é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS, independentemente do tipo da conta vinculada, desde que contenha poderes específicos para este fim.

7.6 Para que o instrumento de procuração particular seja válido, a assinatura do outorgante deve ser reconhecida em cartório.

8 SISTEMÁTICA DE SAQUE RESCISÃO OU ANIVERSÁRIO

8.1 A partir de 1º de outubro de 2019, o trabalhador poderá realizar a opção pela sistemática do Saque-Aniversário por meio dos seguintes canais:

- App FGTS;
- Site FGTS: www.fgts.caixa.gov.br;
- Internet Banking CAIXA.

8.1.1 Caso o trabalhador deseje permanecer na sistemática do Saque Rescisão, não é necessário adotar qualquer ação.

8.2 O trabalhador que optar pela sistemática de Saque-Aniversário poderá receber, anualmente, no mês de seu aniversário, parte do somatório dos saldos de suas contas vinculadas, apurados na data do débito, por meio da aplicação da alíquota correspondente e pelo acréscimo da parcela adicional, estabelecidas na tabela abaixo:

Limite das Faixas de Saldo (em R\$)		Alíquota	Parcela Adicional em (R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
acima de 20.000,01	-	5%	2.900,00

8.3 O titular da conta vinculada do FGTS está sujeito originalmente à sistemática do saque-rescisão e a primeira opção pela sistemática do saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo surtindo efeito:

- A partir de 01/01/2020, se a opção pela sistemática de saque for realizada no período de outubro a dezembro de 2019;
- Imediato, se a opção for realizada a partir de janeiro de 2020.

8.4 No período de outubro a dezembro de 2019 é facultado ao trabalhador alterar a sua Sistemática de Saque quantas vezes desejar nos canais citados no [item 8.1](#) e, em 1º de janeiro de 2020, será efetivada a última opção manifestada pelo trabalhador.

8.5 A partir de janeiro de 2020, após estar sob efeitos da primeira opção pela sistemática do saque aniversário, o trabalhador poderá realizar novas alterações da sistemática de saque.

8.5.1 A nova alteração terá um período de carência e será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, mas o titular de conta vinculada poderá cancelar a alteração antes da sua efetivação.

8.5.1.1 Na hipótese de cancelamento, uma nova solicitação de alteração da opção estará sujeita ao prazo de carência mencionado no [item 8.5.1](#).

8.6 O trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário deverá indicar o dia do mês de seu aniversário que deseja receber os valores da sua conta vinculada:

- Primeiro dia útil do mês: neste caso, o débito da conta vinculada ocorrerá antes do crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário;
- No dia 10 ou próximo dia útil subsequente, quando este dia for sábado, domingo ou feriado: nesse caso, o débito na conta vinculada ocorrerá após crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário.

8.7 Ao optar pelo Saque-Aniversário, o trabalhador pode escolher a forma de recebimento do valor em um dos canais:

- Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador na CAIXA;
- Canais de pagamento físico CAIXA: Unidades Lotéricas, Correspondentes Caixa-Aqui, Salas de autoatendimento das agências da CAIXA e nos guichês de caixa das Agências CAIXA;
- Transferência para outro Banco: a transferência para outro banco somente poderá ser realizada para conta de mesma titularidade.

8.7.1 Para o trabalhador que não fizer opção pelo canal de recebimento, os valores ficarão disponíveis nos canais físicos de pagamento da CAIXA.

8.8 O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-Aniversário poderá movimentar a conta do FGTS nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, exceto quanto àquelas previstas em seus incisos I, I-A, II, IX e X.

8.9 Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador optante pela sistemática Saque-Aniversário, fará jus à movimentação da multa rescisória, códigos de saque código 01M, 02M e 07M, descritos nos itens [2.1](#), [2.2](#) e [2.7](#) deste Manual, respectivamente.

8.10 O valor do Saque-Aniversário pago ao trabalhador comporá o saldo para fins rescisórios e, caso o trabalhador seja demitido sem justa causa, por culpa recíproca, por força maior ou se a rescisão ocorrer por acordo entre trabalhador e empregador, o cálculo da multa rescisória será realizado sobre todos os recolhimentos efetuados pelo empregador durante a vigência do contrato.

8.11 O titular de conta FGTS que optar pelo Saque Rescisão poderá movimentar a sua conta FGTS nas demais hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036, exceto quanto àquela prevista no inciso XX.

9 DO PAGAMENTO DO FGTS NO EXTERIOR – JAPÃO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, EUROPA E AMÉRICA DO SUL.

9.1 O titular da conta vinculada residente no Japão, nos Estados Unidos ou na Europa que atender aos motivos do código de saque 01, 04, 05, 50, 86 e 87N poderá solicitar a movimentação de sua conta vinculada FGTS em uma representação consular do Brasil naquele país, observadas as condições constantes desta Circular.

9.2 O trabalhador preenche e assina o formulário "Solicitação de Saque FGTS" disponível no endereço www.caixa.gov.br ou www.fgts.gov.br e o apresenta junto com a documentação necessária em uma das Representações Diplomáticas do Brasil a seguir: Setor Consular da Embaixada do Brasil em Berlim – Alemanha; Consulado do Brasil em Frankfurt – Alemanha; Consulado do Brasil em Munique – Alemanha; Setor Consular da Embaixada do Brasil em Viena – Áustria; Consulado-Geral do Brasil em Bruxelas – Bélgica; Consulado-Geral do Brasil em Barcelona – Espanha; Consulado-Geral do Brasil em Madri – Espanha; Consulado-Geral do Brasil em Atlanta - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Boston - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Chicago - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Hartford - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Houston - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Los Angeles - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Miami - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Nova York - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em São Francisco - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Washington - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Paris – França; Consulado-Geral do Brasil em Roterdã – Holanda; Setor Consular da Embaixada do Brasil em Dublin – Irlanda; Consulado do Brasil em Milão – Itália; Consulado-Geral do Brasil em Roma – Itália; Consulado-Geral do Brasil em Hamamatsu – Japão; Consulado-Geral do Brasil em Nagoya – Japão; Consulado-Geral do Brasil em Tokyo – Japão; Consulado-Geral do Brasil em Faro – Portugal; Consulado-Geral do Brasil em Lisboa – Portugal; Consulado-Geral do Brasil em Porto – Portugal; Consulado-Geral do Brasil em Londres - Reino Unido; Consulado-Geral do Brasil em Genebra – Suíça; Consulado-Geral do Brasil em Zurique – Suíça; Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires- Argentina; Consulado-Geral do Brasil em Córdoba- Argentina; Consulado-Geral do Brasil em Mendoza-Argentina; Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu – Uruguai; Consulado-Geral do Brasil em Assunção- Paraguai; Vice-Consulado do Brasil em Concepción- Paraguai; Vice-Consulado do Brasil em Encarnación – Paraguai; embaixada do Brasil em La Paz-Bolívia; Consulado-Geral do Brasil em Santa Cruz de La Sierra-Bolívia; Consulado-Geral do Brasil em Cochabamba-Bolívia; Embaixada do Brasil em Camberra – Austrália; Embaixada do Brasil em Sidney – Austrália; Consulado Geral do Brasil em Montreal – Canadá; Embaixada do Brasil em Ottawa – Canadá; Consulado Geral do Brasil em Toronto – Canadá; Consulado Geral do Brasil em Vancouver – Canadá; Embaixada do Brasil em Bogotá – Colômbia; Embaixada do Brasil em Georgetown – Guiana; Consulado Geral do Brasil em Caiena – Guiana Francesa; Embaixada do Brasil em Paramaribo – Suriname; Consulado Geral do Brasil em Caracas – Venezuela; Consulado Geral do Brasil em Ciudad Guayana – Venezuela; Vice-Consulado do Brasil em Puerto Ayacucho – Venezuela

9.3 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta da Caixa ou de outro banco no Brasil que seja de titularidade do trabalhador.

9.4 No caso de não possuir conta bancária no Brasil, o trabalhador pode indicar alguém de sua confiança informando os dados bancários deste para crédito do valor.

9.5 O pagamento deverá ocorrer até 15 dias úteis após a entrega da documentação, condicionada à certificação de que as condições exigidas para movimentação da conta vinculada FGTS foram atendidas.

10 DA HABILITAÇÃO PARA USO DE PARTE DE SAQUE FGTS EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

10.1 O trabalhador titular de conta vinculada FGTS com vínculo empregatício ativo poderá, nas operações de crédito consignado, oferecer como garantia até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador.

10.2 O trabalhador interessado em utilizar parte dos saques do FGTS, nas situações contidas na Lei 13.313/2016, como garantia em operação de empréstimo consignado, deverá dirigir-se diretamente à Instituição Consignatária de sua preferência, que possuir convênio com o seu empregador, para formalizar a autorização para a consulta de suas margens consignáveis ou, em sendo o caso, para a reserva dos valores a serem requeridos pela Instituição Consignatária por ele eleita.

10.2.1 Nas autorizações, o trabalhador, devidamente identificado, deverá expressar formalmente o pleno conhecimento de que:

- As condições de uso em garantia de parte do saque do FGTS observam as regras dispostas na Lei 13.313/2016, os limites e prazos definidos pelo Conselho Curador do FGTS e as demais condicionantes firmadas com a Instituição Consignatária;
- observados os limites definidos pela Lei 13.313.2016, o valor a ser reservado será aquele pactuado com a Instituição Consignatária;
- o valor reservado, a título de até 10% do saldo, no ato da contratação, será segregado dos valores constantes da conta vinculada de sua titularidade, ficando indisponível para outras movimentações, até a finalização da operação ou a execução da garantia;
- o valor reservado, a título de até 100% da multa rescisória recolhida pelo empregador, ficará indisponível para livre movimentação, até a finalização da operação ou a execução da garantia;
- a constituição da garantia é realizada de forma irrevogável e irretroatável, sendo admitidos eventuais ajustes, desde que condicionados à prévia negociação entre as partes e a comunicação à CAIXA pela respectiva Instituição Consignatária;
- a Instituição Consignatária é a fiel depositária da presente autorização, respondendo pelos atos decorrentes dessa função.

10.3 Nessas operações de crédito consignado devem ser observados a taxa de juros e o número de parcelas máximos definidos pelo Conselho Curador do FGTS, devendo o valor reservado constar do documento de contratação firmado pelo trabalhador.

10.4 Para constituição de garantia, poderá a Instituição Consignatária, previamente autorizada pelo trabalhador, consultar o valor das margens consignáveis, por intermédio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para download no site da CAIXA ou por outro meio a ser definido pelo Agente Operador do FGTS.

10.5 A Instituição Consignatária, quando da contratação do empréstimo consignado com garantia de parte do saque do FGTS e, mediante autorização prévia do trabalhador, poderá solicitar à CAIXA a reserva de até 10% do saldo da conta vinculada do trabalhador e de até 100% do valor da multa rescisória a ser eventualmente recolhida pelo empregador, por meio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para download no site da CAIXA ou por outro meio definido pelo Agente Operador do FGTS.

10.6 Quando da rescisão do contrato de trabalho por despedida sem justa causa, por culpa recíproca ou força maior, o empregador ficará obrigado a informar à CAIXA se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS e a Instituição Consignatária onde foi contratado.

10.6.1 Se indicado que o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia FGTS, a CAIXA promoverá, na data do processamento da informação da rescisão do contrato de trabalho, prestada pelo empregador nos termos do subitem **8.6**, a retenção do valor de 10% do saldo da conta vinculada, caso não tenha sido realizado previamente, bem como do valor da multa rescisória recolhida e liberará, de imediato, o saldo restante para saque do trabalhador.

10.6.2 A CAIXA comunicará à Instituição Consignatária a ocorrência da rescisão do contrato de trabalho de trabalhador que possui empréstimo consignado, para execução da garantia FGTS.

10.6.3 A Instituição Consignatária prestará, dentro do prazo estabelecido pela CAIXA, informação do saldo devedor atualizado do contrato de crédito consignado firmado com trabalhador, por meio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para download no site da CAIXA ou outro meio a ser definido pelo Agente Operador.

10.6.4 A CAIXA procederá a transferência do valor retido da conta vinculada do trabalhador para a Instituição Consignatária, limitada ao saldo devedor atualizado do empréstimo, para abatimento do valor consignado.

10.6.5 Se o saldo devedor for menor do que o valor retido, a CAIXA disponibiliza o excedente para saque complementar do trabalhador.

10.6.6 Caso o empregador informe a existência de empréstimo consignado com garantia FGTS para uma Instituição Consignatária que não tenha feito a reserva prévia junto à CAIXA, será solicitada a confirmação da operação à Instituição indicada.

10.6.7 Caso seja confirmada a operação pela Instituição Consignatária, no prazo estabelecido pela CAIXA, serão executados os procedimentos referentes à constituição da garantia, observadas as margens consignáveis existentes naquela data de confirmação. Caso negativo, o valor retido será liberado para livre movimentação do trabalhador.

10.7 A sistemática requer formalização de um termo de convênio entre a CAIXA e as Instituições Consignatárias, em que essas assumem a responsabilidade de obter a anuência prévia do cliente e de mantê-la sob guarda.

10.7.1 Em relação à obrigação de manter a prova da anuência em depósito, a Instituição Consignatária terá um prazo mínimo de guarda de 15 anos, contados da finalização da operação de consignado ou da execução da garantia.

10.8 A Instituição Consignatária é responsável pela consequência de seus atos ou omissões, se responsabilizando por eventuais danos, inclusive morais, pelos riscos penais, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 105/2001, sem prejuízo de medidas regressivas cíveis, dentre outras.

10.9 A identificação do titular da conta vinculada do FGTS é de responsabilidade da Instituição Consignatária.

10.10 Respeitado o direito à defesa prévia, em sendo comprovada práticas inadequadas, poderá a Instituição Consignatária ser advertida ou descredenciada a operar com garantia FGTS em crédito consignado.